**LEI MUNICIPAL Nº 973/2020**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2021 no montante de R$ 30.095.307,27 (Trinta Milhões e Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 30.095.307,27 (Trinta Milhões e Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos).

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 30.095.307,27 (Trinta Milhões e Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos).

**Seção III**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres

**§ 2º** Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

**Art. 5º -** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro até o limite de **20% (vinte)** do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º -** Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, desta Lei:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;

II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;

IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa;

VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;

VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;

VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IX - Programa de Trabalho;

X - Programa de Trabalho de Governo por ações

XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;

XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

**Art. 7** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Anildo Alberton***

**Prefeito**